

Inquérito Civil n. 06.2018.00004570-2

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Guilherme Back Locks, doravante designado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.991.097/0001-58, situado na Avenida Orides Delfes Furtado, n. 739, centro, Cerro Negro/SC, CEP n. 88585-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ademilson Conrado, doravante designado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil 06.2018.00004570-2, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais os interesses coletivos relacionados à tutela do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a observância de tais princípios, além de obrigação da Administração Pública, é direito difuso de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal) e individuais homogêneos



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul (artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.625/93 faculta ao Ministério Público a instauração de Inquéritos Civis Públicos e de Procedimento Administrativos; que a Lei Complementar Estadual n. 738/19 determina em seu artigo 91, incisos I e III, ser atribuição do Ministério Público a instauração de Inquéritos Civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, bem como a requisição de informações e documentos a entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a Constituição da Republica Federativa do Brasil, em seu artigo 203, preceitua que "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei";

CONSIDERANDO que o artigo 6º-A da Lei n. 8.742/93 organizou a assistência social pelos seguintes tipos: "I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos" (grifou-se);

CONSIDERANDO que as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), respectivamente;

CONSIDERANDO que as Orientações Técnicas sobre Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Nacional de



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul Assistência Social¹ apresenta o seguinte quadro com os parâmetros de referência para definição do número de CREAS considerando o porte do Município:

Porte do Município	Número de habitantes	Parâmetro de Referência			
Pequeno Porte I	Até 20.000	Cobertura de atendimento			
		em CREAS Regional; ou			
		Implantação de CREAS			
		Municipal, quando a			
		demanda local justificar			
Pequeno Porte II	De 20.001 a 50.000	Implantação de pelo menos			
		01 CREAS			
Médio Porte	De 50.001 a 100.000	Implantação de pelo menos			
		01 CREAS			
Grande Porte, Metrópoles	A partir de 100.001	Implantação de 01 CREAS			
e DF		a cada 200.000 habitantes.			

CONSIDERANDO que no caso do Município de Cerro Negro o atendimento pode ser realizado em CREAS Regionalizados, que constituem responsabilidade do Governo Estadual (seja pela execução direta, seja pelo cofinanciamento);

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina, até o presente momento, não implantou nenhum CREAS Regionalizado;

CONSIDERANDO a ausência de CREAS Regionalizado a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social publicou a Nota Técnica GEPSE/DIAS/SST n. 01/2015 recomendou que os Municípios atendam as demandas de média complexidade através de uma Equipe de Proteção Social Especial alocada na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social²;

CONSIDERANDO que não existe normativa estabelecendo quais profissionais deverão compor a Equipe de Proteção Social Especial alocada na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Nota Técnica GEPSE/DIAS/SST n. 01/2015 recomendou que a equipe técnica seja composta por:

¹ BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional da Assistência Social. *Orientações Técnicas*: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011. Disponível em http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf Acesso em 2 de dezembro de 2020

² SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. Diretoria de Assistência Social. Gerência de Proteção Social Especial. Nota Técnica n. 01/2015. Disponível em https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/924426_nota_tecnica.pdf Acesso em 2 de dezembro de 2020



um profissional de Serviço Social, um profissional de Psicologia e um profissional de Direito, devidamente registrados em seus Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)³ apresenta o seguinte quadro com os parâmetros de referência para composição da equipe mínima do CRAS, considerando o porte do Município:

Pequeno Porte I				· -				Médio, Grande, Metrópole e DF						
Até	2.500	fami	ílias	Até	3.5	00	fa	mílias	Α	cada	5.00	00	famí	lias
referenciadas				referenciadas				referenciadas						
2 té	cnicos	de n	ível	3 te	écnico	s de	9	nível	4	técnio	cos	de	n	ível
superio	or, se	endo	um	superi	or,	sendo)	dois	supe	erior,	se	ndo	C	lois
profiss	ional													
social	е	0	utro	social	e pre	eferen	cial	mente	l			_		
preferencialmente psicólogo				um psicólogo					profissional que compõe o					
									SUA	S				
2 técnicos de nível médio				3 técnicos de nível médio				4 técnicos de nível médio						

CONSIDERANDO que os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS devem contar sempre com um coordenador, independente do porte do município, conforme disciplinado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), o qual deve possuir o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Cerro Negro enquadra-se na categoria Pequeno Porte I a equipe mínima do CRAS deverá ser comporta por 2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferenciamente psicólogo e 2 técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO que em consulta ao CADSUAS⁴ constatou-se que o CRAS Lúcia Aparecida Mocelin do Município de Cerro Negro consta com a

³ BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional da Assistência Social. NOB-RH/SUAS: Anotada e Comentada. Brasília, 2011. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH SUAS Anotada Comentada.pdf Acesso em 2 de dezembro de 2020

⁴ Disponível em: aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html>. Acesso em: 10 de dezembro de 2020



seguinte equipe:

Dados Cadastrais	Dados Gen	encials							
	Est	rutura		Características					
Nome	Sexo	Profissão	Cargo		Eletivo? Vínculo		nstitucional	Responsável	Período do Mandato
Marcelo de Lima Raitz	Masculino	Outro profissional de nivel superior	OUTROS		Não	Sem Vinculo		N	29/01/2020 a 03/12/2020
Thaina Gotardo de Almeida	Feminino	Outro profissional de nível superior	OUTROS		Não	Trabalhador de Empresa/Cooperativa/Entidade prestadora de serviços		N	03/09/2019 a 06/12/2019
Jamylle Christine de Alencar	Feminino	Assistente Social	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR		Não	Servidor Temporário		N	22/03/2019 a 23/05/2019
Kelli Antunes Coelho	Feminino	Outro profissional de nível superior	APOIO ADMINISTRATIVO		Não	Servidor/Estatutário		N	22/03/2017 a
Edina Aparecida de Jesus	Feminino	Sem formação profissional	SERVIÇOS GERAIS		Não	Servidor Temporário		N	01/08/2019 a 30/11/2020
LUCIANA FATIMA DA SILVA	Feminino	Assistente Social	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR		Não	Servidor Temporário		N	17/08/2020 a 18/12/2020
Julia Elenice Pereira	Feminino	Profissional de nível médio	EDUCADOR(A)/ORIENTADOR(A) SOCIAL		Não	Servidor Temporário		N	08/03/2018 a 31/10/2018
Dariani Arruda Rossi	Feminino	Psicólogo	COORDENADOR(A)/DIRIGENTE		Não	Servidor/Estatutário		N	01/06/2015 a 30/12/2021
ANDERSON DA SILVA MORAES	Masculino	Outro profissional de nível superior	OUTROS		Não	Sem Vinculo		N	29/01/2020 a 02/12/2020
Maria Lucia de Souza do Nascimento	Feminino	Profissional de nível médio	EDUCADOR(A)/ORIENTADOR(A) SOCIAL		Não	Servidor/Estatutário		N	01/09/2010 a
Joneci Rodrigues da Silva	Masculino	Sem formação profissional	OUTROS		Não	Servidor/Estatutário		N	01/03/2019 a
ELIZANDRA SILVA NERIS	Feminino	Outro profissional de nivel superior	EDUCADOR(A)/ORIENTADOR(A) SOCIAL		Não	Servidor/Estatutário		N	17/10/2013 a

CONSIDERANDO que as Orientações Técnicas sobre Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome⁵ preceitua que o CREAS deve funcionar para atendimento ao público, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, assegurada a presença de equipe profissional de nível superior

CONSIDERANDO que as Orientações Técnicas sobre Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria Nacional de Assistência Social preceitua que o CRAS deve funcionar para atendimento ao público, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, assegurada a presença de equipe técnica completa;

CONSIDERANDO que o tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2018.00004570-2, no qual restou constatado a ineficiência na

⁵ BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Brasília, 2009. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf Acesso em 2 de dezembro de 2020



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul prestação dos serviços pelo CRAS e pela Equipe de Proteção Especial alocada na Gestão da Secretaria de Assistência Social, notadamente pela não composição das equipes mínimas;

CONSIDERANDO que o Município de Cerro Negro manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

Cláusula 1ª - DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto sanar as irregularidades acerca da ineficiência na prestação dos serviços pelo CRAS e pela Equipe de Proteção Especial alocada na Gestão da Secretaria de Assistência Social, notadamente ao que se refere a complementação das equipes que prestam o atendimento;

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

CRAS

Cláusula 2ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 1º/1/2022, a dotar o CRAS de equipe de referência com, no mínimo, os seguintes cargos de provimento efetivo: 2 (dois) técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo, e 2 (dois) técnicos de nível médio,

Parágrafo único – a equipe de referência do CRAS contará com um coordenador, cujo perfil profissional será técnico de nível superior, de provimento efetivo, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, vedada a acumulação do cargo pela equipe técnica formada pelos membros descritos no *caput*;

Cláusula 3ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no mesmo prazo da cláusula 2ª, substituir os atuais ocupantes dos cargos citados na cláusula 2ª que não tenha sido aprovado em regular concurso público de provas ou provas e



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul títulos por servidores efetivos, por intermédio de concurso público;

Cláusula 4ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 1º/1/2022, a manter o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social por, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais, com a equipe de referência do CRAS completa, a fim de atender em consonância com as características dos serviços ofertados na unidade: caráter continuado, público e adequado para o atendimento de todos aqueles que o demanda, de modo a ampliar a possibilidade de acesso dos usuários aos seus direitos socioassistenciais:

Parágrafo primeiro – o horário de funcionamento poderá ser flexível, permitindo que a unidade funcione nos finais de semana e horários noturnos, desde que isso ocorra para possibilitar uma maior participação das famílias e da comunidade nos serviços, ações e projetos ofertados;

Parágrafo segundo – o horário de funcionamento do CRAS não necessariamente corresponderá à jornada de trabalho da equipe de referência do CRAS. Entretanto, caso a jornada de trabalho dos servidores seja inferior a 40 horas semanais, será necessário dispor de duas equipes de referência para cumprir as 8 horas diárias de funcionamento do CRAS;

Cláusula 5ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, a partir da assinatura do presente TAC, não permitir que os servidores da equipe de referência do CRAS acumulem funções com outros órgãos/setores da Administração Pública;

DA EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALOCADA NA GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláusula 6ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 1º/1/2022, a dotar a Equipe de Proteção Social Especial alocada na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de equipe de referência com, no mínimo, os seguintes cargos de provimento efetivo: 2 (dois) técnicos de nível superior, sendo um profissional Assistente Social e um profissional Psicólogo;

Parágrafo único: as atribuições do profissional da área jurídica serão desempenhadas pela Procuradoria Jurídica do Município, sendo que o



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul COMPROMISSÁRIO encaminhará para a Câmara de Vereadores projeto de lei para fazer constar, expressamente, tal atribuição, no mesmo prazo do *caput*.

Cláusula 7ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no mesmo prazo da cláusula 6ª, substituir os atuais ocupantes dos cargos citados na referida cláusula que não tenham sido aprovado em regular concurso público de provas ou provas e títulos por servidores efetivos, por intermédio de concurso público;

Cláusula 8ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 1º/1/2022, manter o funcionamento da Equipe de Proteção Social Especial por, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais, com a equipe de referência completa;

Parágrafo primeiro – o horário de funcionamento poderá ser flexível, permitindo que a unidade funcione nos finais de semana e horários noturnos, desde que isso ocorra para possibilitar uma maior participação das famílias e da comunidade nos serviços, ações e projetos ofertados;

Parágrafo segundo – o horário de funcionamento do CREAS/Equipe da Gestão não necessariamente corresponderá à jornada de trabalho da equipe de referência do CREAS/Equipe da Gestão. Entretanto, caso a jornada de trabalho seja inferior a 40 horas semanais, será necessário dispor de duas equipes de referência para cumprir as 8 horas diárias de funcionamento da Equipe de Proteção Social Especial;

Cláusula 9ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, a partir da assinatura do presente TAC, não permitir que os servidores da equipe de referência de Proteção Social Especial acumulem funções com outros órgãos/setores da Administração Pública;

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 10^a - o descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, implicará em multa diária ao compromissário, <u>por obrigação/item descumprido</u>, o valor de R\$ 100,00 (cem) reais, corrigidos pelo índice adotado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, exigíveis enquanto perdurar a violação. O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), <u>sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e</u>



administrativa;

Parágrafo único: além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, e o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 11ª - o COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª - considerando que as disposições acima estipulam equipe mínima, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a realizar, pelo menos, até o término do primeiro ano do mandato do Prefeito, análise técnica acerca das necessidades das equipes do CRAS e da proteção especial, no que toca aos recursos humanos;

Parágrafo primeiro: a análise técnica mencionada no *caput* será realizada periodicamente, ou seja, nos anos de 2021, 2025, 2029 e assim por diante:

Parágrafo segundo: verificada a necessidade de contratação de novos profissionais, pela demanda do serviço (temporários ou efetivos, a depender da natureza das atividades necessárias), o Município se compromete a prover os respectivos cargos até o término do semestre subsequente;

Cláusula 13ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comunicar oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores;

Cláusula 14ª - a inexecução injustificada do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis;



Cláusula 15ª - o COMPROMISSÁRIO justificará ao Ministério Público Estadual, com a documentação probatória pertinente, a eventual impossibilidade de cumprimento das cláusulas nos prazos acordados.

Cláusula 16^a - o presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios, com base na autorização do artigo 28, V, do Ato n.395/2018/PGJ;

Cláusula 17ª - o presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Campo Belo do Sul, 15 de março de 2021.

[assinado digitalmente]

GUILHERME BACK LOCKS

Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO
Compromissário